



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2007

**UNIDADES: Senado Federal
Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN**

EXERCÍCIO: 2006

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 03 a 05 deste processo de contas, do Senado Federal e respectivo Fundo – FUNSEN, correspondentes ao período de 01.01 a 31.12.2006, refletidos nas peças que o integram. O exame foi efetuado por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial, verificamos que nos registros e nas demonstrações contábeis foram observados as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados de maneira



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

uniforme em relação ao exercício anterior e em face dos exames realizados certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao Senado Federal e ao FUNSEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2007-SSACON/SCINT/SF:

NATUREZA DAS VERIFICAÇÕES	SITUAÇÃO CONSTATADA E/OU ANALISADA
<p>1) Inadequação técnica da classificação funcional-programática das ações relativas às transferências de recursos por meio de convênio a título de contribuições.</p>	<p>As ações relativas às transferências de recursos a título de contribuições que constam do orçamento (ações que estão sujeitas à demonstração da regular aplicação por meio de prestação de contas das entidades beneficiárias e que dependem de assinatura de convênio para a realização das liberações dos valores), quais sejam: 0002 - Apoio à Instalação de Posto Avançado do InCor de Brasília, 0140 - Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano e 0154 - Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, 0166 - Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, não estão contempladas na LOA com qualquer quantitativo de metas/produtos, tendo em vista tratar-se de despesas que não geram produto diretamente.</p> <p>Considerando que no orçamento do Senado tais despesas estão incluídas na função “01 - Legislativa” e na subfunção “031 - Ação Legislativa” sem se referir a qualquer produto, entende-se que tecnicamente estariam melhor alocadas na função “28 - Encargos Especiais”, na subfunção “845 - Transferências”, de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que define “Encargos</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

	Especiais” como as despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, daí que estas transferências não estão vinculados na LOA a nenhum produto/meta.
2) Falha no processo de planejamento das ações orçamentárias	Em relação às ações: 0166 - Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, 1A47 - Construção de Galpão Destinado a Materiais Inservíveis, 11DZ - Ampliação da Unidade de Apoio I, 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados; 2162 - Funcionamento da Universidade do Legislativo Brasileiro; 2549 - Comunicação de Divulgação Institucional; 3180 - Interlegis - Implantação do Legislativo Eletrônico (e-Legislativo); 7120 - Construção da Sede da Universidade do Legislativo Brasileiro; 7122 - Construção do Anexo III; 7126 - Construção de Túnel sob o Eixo Monumental; 7130 - Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio, 7134 - Implantação do Canal de Televisão Internacional; nas quais não houve qualquer execução orçamentária dos recursos alocados na LOA e, portanto, não houve cumprimento das metas previstas, faz-se necessário que área responsável pelo planejamento e elaboração do orçamento do Senado Federal em conjunto com as unidades executoras, reavaliem a efetiva necessidade das mencionadas ações ou a alocação dos valores previstos no orçamento;.
3) irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil,	Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (subitem 3.3.1) no exercício de 2006 e ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano referente ao 4º trimestre (subitem 3.3.2) restam pendências a serem saneadas, sendo necessária a complementação de documentos nos processos de prestação de contas para que o órgão de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

financeira, orçamentária operacional ou patrimonial, podendo resultar em prejuízo ao erário.	controle interno emita opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.
4) irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, podendo resultar em prejuízo ao erário.	Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente à Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração para implantação do hospital do Instituto do Coração no Distrito Federal, objeto do CONVÊNIO 012/2001 , foram constatadas pendências a serem saneadas, que constam dos relatórios indicados no subitem 3.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão e, ainda, falta de apresentação das prestações de contas dos recursos aplicados a partir do mês junho do exercício de 2005;
5) Irregularidade, por descumprimento de norma legal, no que se refere à obrigação de prestar contas pela	No que se refere ao Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal (subitem 3.3.5), tendo em vista o não saneamento das impropriedades apontadas pela Secretaria de Controle Interno em relação aos recursos transferidos em dezembro de 2004, no exercício de 2005 e da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2006.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

PMDF.	
6) Falhas formais em contratos administrativos.	A Secretaria de Controle Interno elaborou o Relatório de Auditoria 003/2006-SCINT/SSAGES, mencionado no subitem 3.4, no qual consolidou informações e apontou ressalvas sobre impropriedades formais nos contratos administrativos.
7) Irregularidades na área de recursos humanos.	Sobre as verificações constantes do item 3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, relativas à área de recursos humanos, são irregulares as seguintes ocorrências: (I) a admissão do servidor Miguel Sodré Mendes, declarada ilegal (subitem 3.5.2.1, letra “d”); (II) a acumulação ilegal de cargo público de um servidor (subitem 3.5.2.1, letra “f”); (III) as aposentadorias julgadas irregulares pelo TCU(subitem 3.5.2.5, letra “c”); (IV) as concessões de aposentarias encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 3.5.2.5, letra “e”); (V) as pensões encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 3.5.2.7, letra “c”).
8) Irregularidades no pagamento de diárias concedidas e na formalização dos processos.	No exame dos processos de concessão de diárias, conforme apontado no subitem 3.10, foram constatadas impropriedades na formalização dos processos, bem como pagamento incorreto de valores, conforme cálculos apresentados, gerando a recomendação à área específica da Administração do Senado Federal que adotasse providências corretivas, inclusive a obtenção do ressarcimento dos valores. Ao tomar conhecimento das falhas constatadas, a área financeira do Senado Federal informou à Secretaria de Controle Interno que estão sendo tomadas todas as providências saneadoras, inclusive quanto à solicitação de devolução



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

	dos eventuais valores pagos a maior e adequação da norma do Senado que trata de concessão de diárias no que se refere à prestação de contas, assunto sobre o qual a Secretaria de Controle Interno o estará acompanhando.
9) Irregularidades que geraram prejuízo ao erário, apuradas em diversos processos administrativos.	Relativamente aos processos relacionados no item 3.13, consideramos regularizados no âmbito administrativo apenas os processos cujas medidas para a recuperação do prejuízo ao erário foram esgotadas no âmbito administrativo, seja por meio da recuperação do débito, seja pela abertura de TCE (estes sob o julgamento do TCU), seja pelo encaminhamento judicial com vistas à cobrança da dívida, restando aos demais processos não conclusos o acompanhamento da Secretaria de Controle Interno para informação nas próximas contas.

Brasília, em de junho de 2007.

PAULO GUILHERME M.S. LUZ
Analista Legislativo
CRC-DF nº 6.488

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Analista Legislativo
Contador CRC-DF nº 9.696

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Contábil
Contador - CRC - DF nº 6.947

LUCINEIDE SOARES DA SILVA
Diretora da Subsecretaria de Auditoria de Recursos
Humanos - Contadora - CRC-DF nº 11.893

CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ
Diretor da Subsecretaria de Auditoria de Gestão
OAB 16.888-DF